



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 826/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2020.**

De iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira (DEM) e com a coautoria do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), o presente projeto "dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo, e dá outras providências".

Conforme a proposição, farão jus ao benefício da lei a mulher ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as a buscar outra moradia. Está prevista a concessão do auxílio aluguel durante doze meses, prazo este prorrogável por igual período, conforme verificação a ser efetuada por órgão competente, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher. O valor do benefício deverá atender às necessidades das vítimas. Por fim, a proposta prevê a possibilidade de o Poder Público firmar convênios ou Parceria Público Privada - PPP para o cumprimento dos respectivos objetivos.

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente destaca que, não obstante a Lei Maria da Penha tenha viabilizado avanços, as agressões a mulheres persistem e durante o tempo entre a denúncia e a punição do agressor, as vítimas permanecem vulneráveis à violência. Dessa forma, importante que se ofereça a essas vítimas uma alternativa segura para que possam se afastar da situação de risco.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta.

Na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Coordenação de Políticas para as Mulheres é o setor responsável pelas políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres e equidade de gênero. Segundo o respectivo "site", "visando a garantia da autonomia e qualidade de vida das mulheres, o departamento promove políticas de enfrentamento a todo e qualquer tipo de violência, por meio de seus equipamentos de atendimento e do encaminhamento de vítimas de violência doméstica, que fazem parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de São Paulo" (A Coordenação | SMDHC | Prefeitura da Cidade de São Paulo, acessado em 25/06/2021).

Cabe apontar a promulgação da Lei Municipal nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A Lei prevê a concessão do auxílio aluguel a mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha ou àquelas que atendam aos limites de renda estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para configuração da situação de extrema vulnerabilidade, conforme estabelece o Decreto nº 60.111, de 8 de março de 2021, que regulamenta a lei. O benefício é temporário, concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, período prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

A Comissão de Administração Pública, no mérito que deve analisar destaca que, apesar de já existir uma lei a tratar do tema do projeto, é fundamental que ocorra o prosseguimento deste processo legislativo, considerando que a nova norma poderá despertar aspectos da discussão sobre violência contra mulher não contemplados pela Lei Municipal nº 17.320/2020. Um exemplo desses aspectos é a possibilidade de o Poder Público Municipal firmar convênios com parceiros privados, com o fim de possibilitar a concessão de auxílio-

aluguel a mulheres vítimas de violência. Por todo o exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).